



RESOLUÇÃO Nº 010/05-CD/PRODUZIR

Estabelece normas para o subprograma de Apoio a MicroEmpresa e Empresa de Pequeno Porte do Fundo de Desenvolvimento das Atividades Industriais.

O Presidente do CONSELHO DELIBERATIVO do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR e do Fundo de Desenvolvimento de Atividades Industriais – FUNPRODUZIR, “ad referendum” do CD/PRODUZIR, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 7º e 8º - II – “f” e “e”, respectivamente, da Resolução nº 01/2000 – CD/PRODUZIR, combinado com o que dispõe o art. 38, § 5º, incisos II e VIII, do Decreto nº 5.265, de 31 de Julho de 2000, e

CONSIDERANDO que o Subprograma Apoio à MicroEmpresa e Empresa de Pequeno Porte tem por objeto social contribuir para a implantação, expansão, modernização, diversificação da capacidade produtiva e revitalização de micro e pequenas empresas, com ênfase na geração de emprego e renda e na redução das desigualdades sociais e regionais;

CONSIDERANDO que é de interesse público a regularização de micro-empresas e pequenas empresas que estejam funcionando informalmente;

CONSIDERANDO, ainda, que o Programa Governo Itinerante da SAI – Secretaria de Assuntos Institucionais visa beneficiar a população de baixa renda, contemplando-a com serviços públicos gratuitos; e

CONSIDERANDO, por fim, ainda que o percentual dos recursos do FUNPRODUZIR destinados ao apoio à Microempresa e à Empresa de Pequeno Porte (Art. 36, Inciso I, Alínea “C”, do Dec. nº 5.265, de 31.07.2000), visam também atender a programas de interesse do desenvolvimento do Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Agência de Fomento de Goiás S/A – GoiásFomento, conforme previsto no inciso V do artigo 42 do Decreto nº. 5.265, de 31/07/2000, a movimentar a conta FUNPRODUZIR / Microempresa / Agência de Fomento de Goiás S/A , Conta 21.358-3, Ag. 4378, do Banco Itaú, pagando as despesas de registro na JUCEG – Junta Comercial do Estado de Goiás de empresas individuais e sociedades limitadas desde que enquadradas como micro e pequenas empresas e que requeiram o benefício no período e na região em que esteja ocorrendo o Governo Itinerante.



Art. 2º - São as seguintes as despesas autorizadas por este ato:

1. Para as empresas individuais:

Inscrição na JUCEG	:	R\$ 61,00
Serviço do DNRC	:	R\$ 2,05
Total	:	R\$ 63,05

2. Para as sociedades limitadas:

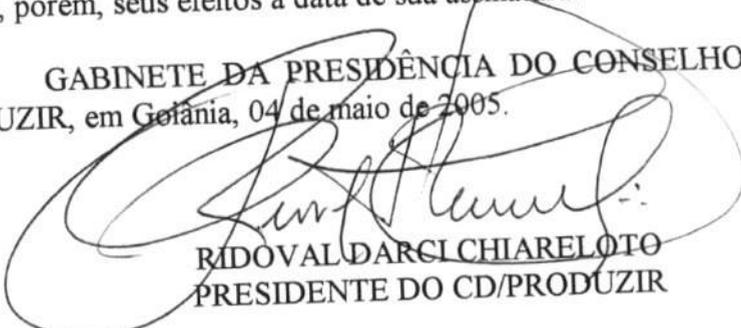
Inscrição na JUCEG	:	R\$ 122,00
Serviço do DNRC	:	R\$ 5,06
Total	:	R\$ 127,06

Art. 3º - O órgão emissor dos documentos de arrecadação susos citados providenciará a aposição de carimbo em todas as vias dos documentos, com os seguintes dizeres : "Pago pelo Governo do Estado de Goiás".

Art. 4º - A Goiásfomento S/A prestará contas ao CD/Produzir mensalmente, das despesas realizadas nos termos desta resolução, desde que haja Governo (s) Itinerante (s), apresentando cópia do extrato bancário da conta pagadora e as vias dos documentos de arrecadação devidamente autenticadas, cumprido, ainda, o disposto no art. 3º retro.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos à data de sua assinatura.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DELIBERATIVO
DO PRODUIZIR, em Goiânia, 04 de maio de 2005.


RIDOVAL DARCI CHIARELO
PRESIDENTE DO CD/PRODUIZIR

FLR//Victor